



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 124 /GP/87

EM, 29 DE MAIO DE 1987.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 124 de 29 de Maio de 1987, que dispõe sobre a Contratação de Serviços de Assessoria, Consultoria Especializada e Intermediação junto aos Órgãos Federais a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores deste Município. Acompanha o referido Projeto de Lei, Mensagem explicativa da presente matéria.

Solicitamos que para sua análise e deliberação, seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo § 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia, realizando, se necessário, reuniões extraordinárias.

Cientes do pronto atendimento, antecipadamente agradecemos.

Atenciosamente

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
SEÇÃO PROTOCOLOS	
Recebido em	05/ Junho / 87
Horas	14.20
CHEFE	

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo Sr.

LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



Proc. n.º 0146/87

fls. 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 123/87

DE 29 DE MAIO DE 1987.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Honra-nos encaminhar a esta colenda Corte Legislativa o Projeto de Lei nº 124 de 29 de maio de 1987, que dispõe sobre contratação de serviços de Assessoria, Consultoria especializada e intermediação, junto a Órgãos Federais, a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

Com a iniciativa em pauta, pretende esta administração a obtenção de recursos financeiros junto a outros níveis de Governo, principalmente ao federal, para execução de programas municipais de primeira prioridade.

Programas esses, relativos à pavimentação asfáltica de vias urbanas, aquisição de ambulâncias para atender inclusive aos Núcleos Urbanos, abertura e recuperação de estradas vicinais, enfim, construção de infraestrutura básica em geral.

Os serviços serão prestados por empresas nacionais de notória especialização conforme estabelece o Decreto-Lei nº 2.300/86, compreendendo a elaboração de projetos, até última instância, que é a liberação dos recursos.

Todos os recursos serão a fundo perdido ou financiado, este, precedido de autorização legal específica para sua negociação e contratação.

Vem à luz a presente matéria pelo fato da crescente e constante demanda por serviços públicos e, entendendo esta administração que, para aumentar o raio de abrangência das ações prioritárias, necessário se faz instituir mecanismos novos para viabilização dos recursos financeiros respectivos.



Proc. n.º 0146/87

fls. 003

[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 123/87

DE 29 DE MAIO DE 1987.

Senhores Vereadores, ciente de que para aprovação deste Projeto de Lei podemos contar com o apoio de Vossas Excelências, pedimos, para sua análise e deliberação seja observado o prazo de urgência estabelecido pelo Parágrafo 3º do artigo 169 da Constituição do Estado de Rondônia, realizando-se necessário, reuniões extraordinárias. *[Assinatura]*

Palácio dos Pioneiros

[Assinatura]

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

REPROVADO
1ª VOTAÇÃO
QUORUM 9 CONTRA / 2 FAVOR
Em: 29 / 06 / 87



Proc. n.º 0146/87
fls. 004
[Assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 124

DE 29 DE MAIO DE 1987

REPROVADO
2ª VOTAÇÃO
QUORUM 06 CONTRA / 03 FAVOR
Em: 03 / 08 / 87

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA ,
CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERME-
DIÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". 35

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu san-
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autoriza
do a contratar Serviços de Assessoria, Consultoria Especializa-
da e Intermediação, com vistas à realização de Projetos ou Pro-
gramas a serem executados com recursos estaduais ou federais a
fundo perdido ou através de financiamento.

§ 1º - A contratação de financiamento fica condicio
nada à autorização legal específica.

§ 2º - A contratação autorizada será com pessoa ju-
rídica, perfeitamente composta de sócios brasileiros, especia-
lizada nos serviços a serem prestados e de reconhecida idonei-
dade.

Art. 2º - A remuneração dos serviços especificados
no artigo 1º, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) dos
recursos financiados ou pleiteados e o seu pagamento só será
efetuado após o respectivo recebimento.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário. *[Assinatura]*

REPROVADO
3ª VOTAÇÃO
QUORUM 8 CONTRA / 2 FAVOR
Em: 10 / 08 / 87

[Assinatura]
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
05/06/87	N.º 014687
RESPONSÁVEL	

Proc. n.º 146/67
fls. 05
(assinatura)

A CHEFE DE GABINETE,
SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS, E POSTERIOR
ENVIAR AO EXM. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
SEÇÃO DE PROTOCOLO: 05.06.87

(assinatura)
Jovenária Almeida de Assis
CHEFE DE PROTOCOLO
Port. 0 /CMOPO/8

A chefia de gabinete;
Após apreciação, segue o presente processo para
posterior envio ao Assessor Jurídico, para as
devidas providências. Em, 05.06.87

(assinatura)
José Candido Neto
Vice-Presidente

Ao Assessor Jurídico, segue o presente
processo para posterior envio ao Expediente.

Em, 05/06/87

(assinatura)
Regina Célia de Jesus Tavares
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Ao Expediente,
Para envio ao plenário para Conhe-
tamento. - Em 06/06/87. *(assinatura)*

José Martins dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P. n.º 004/CM/RO/86

José Martins dos Anjos
Diretor Legislativo
Port. P. n.º 004/CM/RO/86

Ao Plenário segue o presente processo para conhecimento,

Em, 08/06/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Departamento das Comissões, segue o presente processo para providências.

Em, 09/06/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

A Comissão Permanente de Justiça e Relações, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 09.06.87

Amaciado
Neura de Sousa Botis Machado
Secretaria Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal do Ouro Preto do Oeste
DESIGNAÇÃO DE RELATOR
O Vereador João Estevam Vieira Filho
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Relações
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno.
RESOLVE designar o Vereador João Cândido Neto
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 124 87
Sala das Reuniões das Comissões Permanen-
tes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 09 de junho de 1987
Presidente das Comissões

X

A S S E S S O R I A J U R Í D I C A

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 124, DE 29 DE MAIO DE 1987.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto ora em análise é Constitucional, trata-se de Matéria referentes a recursos estaduais ou federais a fundo perdido ou através de financiamento.

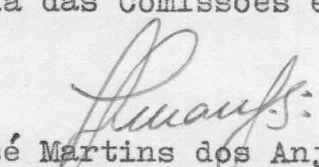
1) - Com referência aos fundos perdidos chegamos à conclusão que se não tiver o intermediário, não há como receber tal importância para o Município.

2) - Com referência à Contratação de financiamento, somente poderá ser firmado, com autorização específica do Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, cremos ser o Projeto de interesse Coletivo e visa o bem comum.

É nosso parecer.

Sala das Comissões em, 09 de Junho de 1987.


José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico.

Proc. n.º 146/87
fls. 07
(W)

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 124, DE 29 DE MAIO DE 1987.

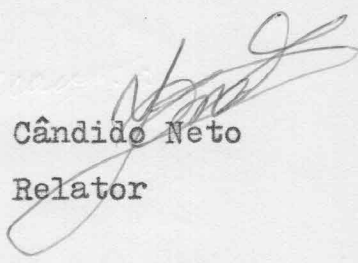
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Sendo o Projeto Constitucional e por tratar-se de Matéria referente a fundos perdidos e sendo que os financiamentos' quando for o caso, deverão ser firmados com autorização da Câmara' Municipal, finalmente sendo o Projeto de interesse Coletivo, visando o bem comum, pois visa recursos para o Município, sou de parecer favorável ao mesmo.

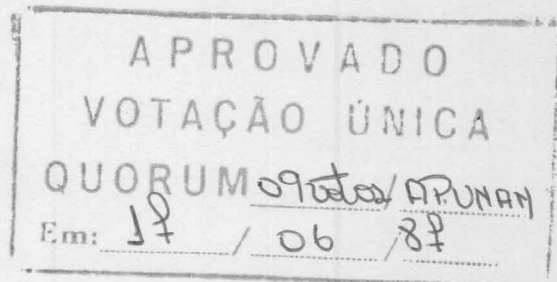
Sala das Comissões, em 09 de Junho de 1987.


José Cândido Neto
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA ADITIVA Nº 01/87

Projeto de Lei nº 124/87



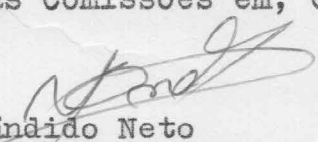
Parágrafo 1º do artigo 1º terá a seguinte redação:

"A contratação de financiamento fica condicionada à ' Autorização legal e específica do Poder Legislativo' Municipal".

JUSTIFICATIVA:

O Parágrafo 1º do Artigo 1º do Projeto ficou muito ' vago, dando azo a interpretações diversas, assim sendo com tal emenda o mesmo ficará totalmente claro, evidenciando que tais convênios deverão por força da Constituição Estadual e desta Lei ser autoriza dos pelo Poder Legislativo Municipal.

Sala das Comissões em, 09 de Junho de 1987.


José Cândido Neto
Relator

Proc. n.º 146/87
fls. 09
D

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 13/87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 124, DE 29 DE MAIO DE 1987.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA, CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIACÃO JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09/06/87
Em: 18 / 06 / 87

Analisando o Projeto, demos pela sua Constitucionalidade, a matéria refere-se a fundos perdidos e financiamentos, sendo que estes últimos, somente com autorização do Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, somos favorável ao Projeto com a seguinte emenda aditiva:

Parágrafo 1º do Artigo 1º fica assim redigido:

" A Contratação de financiamento fica Condicionada à autorização legal específica do Poder Legislativo Municipal".

Sala das Comissões em, 09 de Junho de 1987.

Josino Estêvam Pereira Filho

PRESIDENTE

José Cândido Neto

SECRETÁRIO

Ricardo Dias Llúvi Ibanêz

MEMBRO.

Ao Expediente, para Posterior envio
ao Plenário.

Proc. n.º 146/87

fls. 10

Em: 17-06-87

[Assinatura]

[Assinatura]
Neuza de Sousa
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Ao Plenário, segue o presente processo para
discussão e votação da Emenda Aditiva e anexos
da Comissão Permanente de Justiça e Redação.

Em, 17 / 06 / 87

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Departamento das Comissões, segue o presente
processo para providências.

Em, 17/06/87

[Assinatura]
Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 28 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 124 DE 29 DE MAIO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

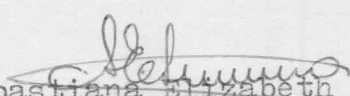
ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA RELATORA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Queremos relatar, que este Projeto já esteve nessa Casa Legislativa e o qual foi rejeitado. Temos nossas dúvidas quanto a aprovação deste Projeto pois o mesmo continua sendo uma incognita, porque os Deputados Federais de Rondônia não intervêm junto a Órgãos Federais para que possamos receber estas verbas? afinal foram eleitos pelo povo e o que fazem em favor deste povo? Achamos que estes nossos dignos representantes poderiam e deve se preocupar mais com estes problemas que afetam ao nosso município. Queremos crer que se o Poder Executivo juntamente com o Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal unidos numa só força teriam condições suficientes de solucionar estas pendências sem com isto vir a onerar os cofres públicos Municipal com mais esta contratação.

Sala das Comissões em, 23 de Junho de 1.987.


Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Proc. n.º 146/87

fls. 12

PARECER Nº 28 /87

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 124 DE 29 DE MAIO DE 1.987

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIACÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Acatamos por unanimidade o parecer e Voto da Relatora, quanto aoa Projeto de Lei acima especificado.

Sala das Comissões em, 23 de Junho /87.

José Ednaldo de Jesus
Presidente

Sebastiana Elizabeth de Lima

Secretária

Alas Madalão

Membro.

nshm.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 de 12 / UNANIM
Em: 29/06/87

Proc. n.º 146/87
fl. 13
eu

À Impediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 29/06/87

Neuza de Sousa Reis Machado
Neuza de Sousa Reis Machado
Secretaria Departamental das Comissões
Câmara Mun. de Curo Fiel do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e
votações do Parecer nº 28/87 da Comissão de Orga-
nização e Finanças ao Projeto de Lei nº 124/87.
e 1ª discussão e votações do mesmo.

Em, 29/06/87

Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussões e 2ª
votação do Projeto de Lei nº 124/87

Em, 03/08/87
Rosângela Vieira Kogiso
Rosângela Vieira Kogiso
CHEFE DE EXPEDIENTE
CMOPO

OFÍCIO Nº 154/GP/CMOP/RO/87

OURO PRETO DO OESTE - RO.
EM, 11 DE AGOSTO DE 1987.

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste	
PROTOCOLO	
11/08/87	139/87
	
RESPONSÁVEL	

Senhor Prefeito;

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência xeróx do Projeto de Lei nº 124 de 29 de maio de 1987, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIÇO DE ASSESSORIA CONSULTORIA ESPECIALIZADA E INTERMEDIÇÃO, JUNTO A ÓRGÃOS FEDERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", informamos que o mesmo foi reprovado em Sessão Ordinária realizada em 10/08/87, nesta Egrégia Casa de Leis.

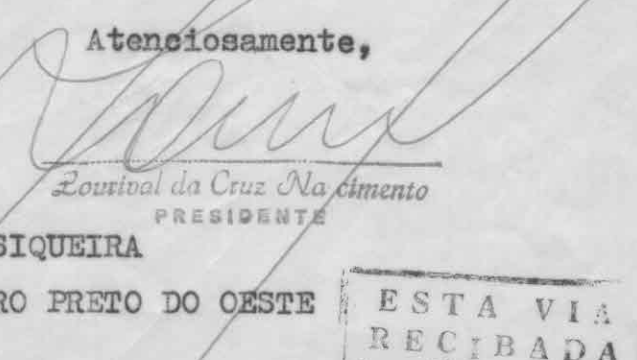
Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para externarmos a Vossa Excelência os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EXM^o. SR.

DR. EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA

MD. PREFEITO MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
N E S T A.


Lourival da Cruz Na Cimento
PRESIDENTE

ESTA VIA
RECIBADA
Em 11/08/87